



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DRP/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ANÁLISE DE
PROPOSTAS DA EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO,
QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

Objeto.....	3
Disposições por que se rege a prestação de serviços.....	3
Obrigações principais do cocontratante.....	4
Âmbito da prestação de serviços.....	6
Prevalência.....	7
Prazo da prestação de serviços.....	8
Forma de prestação do serviço.....	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	9
Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos complementares.....	9
Transferência da propriedade	10
Direitos de Autor	10
Preço contratual.....	10
Condições de pagamento.....	11
Execução pessoal do contrato	12
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Substituição elementos da equipa.....	12
Responsabilidade do cocontratante	13
Deveres de informação.....	13
Sanções contratuais.....	13
Cláusula 20.ª	14
Proteção dados pessoais.....	14
Patentes, licenças e marcas registadas	14
Impedimentos na Execução dos Serviços	14
Modificação objetiva do contrato.....	14
Casos Fortuitos ou de Força Maior	15
Dever de Sigilo.....	15
Prazo do dever de sigilo	15
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Resolução do contrato pelo contraente público.....	16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Resolução do contrato pelo cocontratante	16
Caução	17
Seguros	17
Foro competente	18
Fiscalização prévia	18
Comunicações e notificações.....	18
Contagem dos prazos.....	18
Gestor do Contrato.....	18
Legislação aplicável.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 2/DRP/2022 para a celebração de contrato de aquisição de serviços para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS DA EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR”**.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução da prestação de serviços obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Novo Regime de contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;

d) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) À Lei 40/2015 de 1 de julho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

g) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

h) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Elaborar o projeto de obra da “**EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR**”, acompanhado da respetiva memória descritiva e justificativa, desenhos e cálculos, sempre em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável, que tem de incluir designadamente as seguintes especialidades:

- i. Projeto de arquitetura;
- ii. Plano de acessibilidades;
- iii. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavações e contenção periférica;
- iv. Projeto de demolição;
- v. Projeto de redes prediais de água (doce e salgada);
- vi. Projeto de captação/admissão de água salgada;
- vii. Projeto de drenagem de esgotos;
- viii. Projeto de águas pluviais;
- ix. Projeto de instalações especiais de redes de gases e de ar comprimido;
- x. Projeto de segurança contra incêndios e medidas de autoproteção;
- xi. Projeto de condicionamento acústico;
- xii. Estudo do comportamento térmico incluindo emissão de pré-certificado e certificado energético com um rácio de classe energética (RIEE) inferior ou igual a 50%. Os novos edifícios deverão ter necessidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

energéticas primárias pelo menos 20% inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

- xiii. Projeto das infraestruturas elétricas, incluindo posto de transformação;
 - xiv. Projeto do sistema de alimentação de energia elétrica de emergência;
 - xv. Projeto de arranjos exteriores;
 - xvi. Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 - xvii. Projeto de iluminação - Estudo luminotécnico;
 - xviii. Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
 - xix. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - xx. Projeto das instalações, equipamentos e sistemas de gestão técnica centralizada;
 - xxi. Projeto de sistema de segurança integrada;
- b) Elaborar as medições e respetivo mapa de quantidades, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obra;
- c) Elaborar o orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalhos constantes nas medições;
- d) Elaborar as peças do procedimento de concurso relativo à empreitada, incluindo as condições técnicas e/ou técnicas especiais do caderno de encargos do procedimento de formação do contrato de empreitada;
- e) Elaborar o Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- f) Elaborar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos Construção e Demolição (PPGRCD);
- g) Prestar a assistência técnica ao projeto até à receção provisória da empreitada;
- h) Telas finais.
- i) Analisar eventuais propostas no âmbito do procedimento de empreitada do Tecnopolo – Martec – PRR.

2. O cocontratante fica obrigado a entregar o projeto de execução, acompanhado de todos os pareceres favoráveis legalmente exigidos.

3. O conteúdo e desenvolvimento dos documentos referidos e o âmbito da Assistência Técnica são os estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e respetiva legislação complementar.

4. Relativamente ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos Construção e Demolição, deve ser assegurado pelo menos 70% em peso, dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Deverá ser, ainda, garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

5. O cocontratante fica obrigado a avaliar a capacidade resistente de todas as estruturas que decidir manter, em função das novas ações variáveis (sobrecargas, vento e eventual circulação de equipamentos) e dinâmica (sísmica), definidas nos Eurocódigos.

6. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. O cocontratante obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.

9. O cocontratante tem que apresentar ao contraente público, em cada fase da prestação de serviços, 1 (um) exemplar completo em formato de papel, bem como 1 (um) exemplar - suporte informático, do trabalho executado.

10. Relativamente ao projeto de execução o cocontratante tem que apresentar ao contraente público, 1 (um) exemplar completo em formato de papel, bem como 1 (um) exemplar - suporte informático, sem prejuízo das cópias a que se venham a revelar necessárias, por solicitação de entidades legalmente competentes para emissão de pareceres ou licenciamentos.

11. Os ficheiros informáticos relativos a cada fase de execução do contrato devem ser:

a) Textos, em formatos legíveis em Word da Microsoft e em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos dois formatos);

b) Tabelas não incluídas noutros documentos, em formatos legíveis, em Excel da Microsoft ou em Adobe Reader (devendo as medições e respetivo orçamento ser entregues nos dois formatos);

c) Desenhos, em formatos legíveis em Autocad da Autodesk e/ou em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos dois formatos).

Cláusula 4.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. O cocontratante é responsável perante o contraente público, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de um Projeto de obra, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos no artigo 7.º e artigos 153.º e 155.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

- a) Programa Base;
- b) Estudo Prévio;
- c) Anteprojeto
- d) Projeto de execução;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

e) Assistência Técnica.

2. O cocontratante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica, de acordo com o artigo 9.º, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e às peças do procedimento relativo ao ajuste direto.

3. O contratante será ainda responsável pela análise de eventuais propostas no âmbito de procedimento de empreitada do Tecnopolo – Martec – PRR.

4. É possível ao adjudicatário, caso seja tecnicamente aconselhável, apresentar uma solução alternativa à agora anexada, sujeita à aprovação do contraente público e que, em caso algum, pode determinar a alteração do valor e do prazo de execução constante no programa preliminar, desde que sejam asseguradas as seguintes metas contratualizadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR):

- a) Construção de uma incubadora azul com área bruta de construção mínima de 6.500,00m²;
- b) Construção de um centro de aquicultura com área bruta de construção mínima de 2.000,00m²;
- c) Construção de um laboratório húmido e seco;

d) Tem de ser garantido um rácio de classe energética (RIEE) inferior ou igual a 50%. Os novos edifícios deverão ter necessidades energéticas primárias pelo menos 20% inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

e) Relativamente ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos Construção e Demolição, deve ser assegurado pelo menos 70% em peso, dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Deverá ser, ainda, garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Cláusula 5.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 6.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Prazo da prestação de serviços

1. Sem prejuízo das obrigações de assistência técnica, o cocontratante obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, e entregar todas as peças necessárias, no prazo máximo de execução até 30 de junho de 2022, sendo que o prazo inicia-se a partir da data de da assinatura do respetivo contrato e conseqüente publicitação no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

2. Para efeitos de cumprimento do prazo previsto no número anterior, deve ser apresentado:

a. Anteprojeto até 31 de maio de 2022 após a aprovação, pelo cocontratante, do Programa Base e Estudo Prévio.

b. Projeto de Execução até 30 de junho de 2022, após a aprovação, pelo cocontratante do Anteprojeto.

3. O cocontratante obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, no que concerne à entrega da análise de eventuais propostas no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada do Tecnopolo-Martec-PRR, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da data de notificação para análise daquelas.

4. Os prazos previstos da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP, mas sempre sujeito à admissibilidade do PRR.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a:

a. Duas reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, que podem acontecer por videoconferência e das quais devem ser lavradas atas, a assinar por todos os intervenientes, com a seguinte periodicidade:

i. A primeira, na semana após o início da execução do contrato;

ii. A segunda antes da apresentação do Estudo Prévio.

b. No final da execução do contrato, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

2. A partir da entrega do Anteprojeto, que deve acontecer até 31 de maio de 2022, deve existir colaboração do cocontratante com o revisor de projeto a ser contratado pelo contraente público.

3. As reuniões previstas na alínea a), do número 1, são convocadas por correio eletrónico pelo cocontratante, com a antecedência de 48 horas, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, via correio eletrónico, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo cocontratante perante a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, é aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o cocontratante até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas dos números 3 a 5 do artigo 378.º do CCP.

3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do cocontratante perante a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o cocontratante tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

4. A aprovação do projeto pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas não exime a responsabilidade do cocontratante pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração, por parte do contraente público, de aceitação dos elementos a entregar pelo cocontratante no cumprimento do contrato a celebrar, ocorre a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Direitos de Autor

1. São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo cocontratante do projeto produzido no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

2. Sem prejuízo dos direitos do projetista, quanto aos direitos de autor, eventuais modificações ou alterações objetivas que sejam necessárias realizar, após a aceitação do projeto, são regulamentadas pelo disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, procedendo o dono da obra à consulta por correio eletrónico, a que o mesmo tem de responder no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de se considerar que não há acordo para a alteração.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 170 000,00 (cento e setenta mil euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo da previsão constante dos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as previstas no Plano de Pagamentos da proposta, considerando:

- a) Com a entrega do Programa base e Estudo prévio será efetuado o 1.º pagamento;
- b) Com a entrega do Anteprojeto será efetuado o 2.º pagamento;
- c) Com a entrega do Projeto de Execução e das peças do procedimento será efetuado o 3.º pagamento;
- d) Com entrega da análise de propostas no âmbito do procedimento de empreitada do Tecnopolo- Martec – PRR, será efetuado o 4.º pagamento;
- e) Com Assistência Técnica à obra, anos 2023 e 2024 (20%).

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da mencionada Portaria, não pode ser atribuída uma percentagem acumulada superior a 50% para o Programa Base, Estudo Prévio e Anteprojeto.

3. Apenas é pago o encargo correspondente à prestação de serviços de análise de propostas no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada do Tecnopolo - Martec – PRR, no caso de serem apresentadas propostas.

4. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, entre outros);

5. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.

6. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

7. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- Número do Contrato/Compromisso;
- Rúbrica Orçamental;
- Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
- NIB, para efeitos de transferência bancária;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- Incidência do IVA, em separado;
- Documentação de suporte;
- Emissão em nome de Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas.

8. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;

9. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

10. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

11. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

12. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 16.^a

Substituição elementos da equipa

1. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, pode impor o seu reforço, incluindo a contratação de meios humanos e aquisição de meios tecnológicos e materiais ou a sua modificação ou substituição, sem aumento do preço global contratado.

2. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submete à apreciação prévia do contraente público a sua substituição por outro elemento da mesma categoria e classe profissional de experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

justificação aceitável, poderá levar ao não pagamento da sua prestação de serviços, durante o período da sua ausência, com base nas taxas apresentadas na proposta do cocontratante.

3. O contraente público reserva-se o direito de ordenar ao cocontratante que seja retirado dos serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes do contraente público, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou ainda que haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deve ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

4. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados na cláusula sexta e sétima ou nos prazos indicados pelo contraente público, no âmbito da assistência técnica, é aplicada a multa diária de 2‰ (dois por mil) do preço global;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 20.^a

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.^a

Impedimentos na Execução dos Serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

Cláusula 23.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

público.

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 24.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 25.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público.

2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.

3. No final da execução do presente Contrato, o cocontratante entrega ao contraente público todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passam a ser propriedade do contraente público, sem prejuízo para os direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o cocontratante ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;

c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 26.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 30.^a

Caução

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 31.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

3. O seguro previsto no número anterior deve cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o projeto, desde que esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do projeto.

4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.

5. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 32.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Fiscalização prévia

O contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 36.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é gestora do contrato a Técnica Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Tatiana Branco.

Cláusula 37.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.

Em anexo: Programa Preliminar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

PROGRAMA PRELIMINAR

**Construção do Tecnopolo MARTEC - Centro
experimental de investigação e desenvolvimento
ligado ao mar**

MARÇO 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Índice

1. Objetivo da obra	- 2 -
2. Características gerais da obra	- 2 -
2.1 Utentes do empreendimento	- 4 -
2.2 Características específicas	- 5 -
2.2.1 Centro de Aquicultura	- 5 -
2.2.1.1 Unidade de produção	- 6 -
2.2.1.2 Unidade de experimentação	- 11 -
2.2.1.3 Espaços comuns	- 12 -
2.2.1.4 Espaços técnicos.....	- 13 -
2.2.2 Incubadora Azul	- 14 -
2.2.2.1 Unidade administrativa	- 14 -
2.2.2.2 Unidade técnica/experimental.....	- 16 -
2.2.3 Laboratório húmido e laboratório seco	- 20 -
2.2.4 Espaços exteriores	- 21 -
2.2.4.1 Terrapleno	- 21 -
2.2.4.2 Outros espaços.....	- 21 -
3. Dados sobre a localização.....	- 22 -
4. Elementos disponíveis.....	- 23 -
5. Estimativa de custo da obra	- 23 -
6. Prazo de execução da obra.....	- 23 -
7. Registo fotográfico	- 23 -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

1. Objetivo da obra

O Tecnopolo MARTEC ficará implantado no complexo da antiga Fábrica de Conservas da COFACO e incluirá o Centro de Aquicultura dos Açores, a Incubadora Azul e um espaço de laboratórios destinado à equipa de gestão do Parque Marinho dos Açores.

O Centro de Aquicultura dos Açores visa promover uma aquicultura ambientalmente sustentável e inovadora e promover a proteção e restauração da biodiversidade aquática. A criação do Centro de Aquicultura visa abrir portas ao desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação da aquicultura, com foco na promoção de uma produção aquícola de menor impacto ou de impacto positivo ambiental, na melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis, na criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas com um bom potencial de mercado, na introdução de processos novos ou melhorados e na promoção de uma utilização sustentável dos recursos.

A Incubadora Azul será uma incubadora empresarial que terá o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades económicas de interesse regional ligadas à economia do mar. O desafio desta incubadora, com particular incidência em áreas tradicionais e emergentes, como as pescas, biotecnologia marinha, recursos minerais ou tecnologias marinhas, está no estímulo ao desenvolvimento e criação de empresas neste setor, fomentando o emprego e oferecendo uma estrutura capaz de estimular e agilizar a transferência de resultados de pesquisa para atividades voltadas para a produção.

No âmbito deste projeto, será integrada no Tecnopolo MARTEC a equipa de gestão do Parque Marinho dos Açores (PMA). Pretende-se dotar o PMA de capacidade para monitorizar o meio marinho, bem como as atividades que aí se desenvolvem, no âmbito das suas competências, com base em técnicas de deteção remota e com especial enfoque nas áreas marinhas protegidas que constituem o PMA. Nesse sentido, prevê-se a construção de um laboratório húmido e seco, essencial para o desenvolvimento das atividades do PMA.

2. Características gerais da obra

Pretende-se um complexo organizado em 3 grandes grupos, constituídos por uma Incubadora Azul (mínimo de 6.500m² de área bruta de construção), um Centro de Aquicultura ((mínimo de 2.000m² de área bruta de construção) e um espaço de laboratórios destinado à equipa de gestão do Parque Marinho dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Deverá ser assegurada a interoperabilidade entre os referidos grupos, por forma a criar um ambiente de partilha dos espaços entre as diversas empresas/instituições.

Por se entender tratar-se de uma estrutura com interesse arquitetónico, pretende-se que seja mantida, com as intervenções necessárias, a chaminé existente tão característica das instalações industriais daquela época.

Ademais, atendendo à construção mais recente do armazém n.º 3 (ver planta 01 do relatório de peritagem do Eng. Manuel José Sequeira), poderá ser equacionada a manutenção do mesmo.

No âmbito desta empreitada não será considerado o fornecimento de mobiliário ou equipamentos, com exceção dos indicados neste documento.

Em resposta às exigências decorrentes da contratualização do investimento no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, deverá ser assegurado que:

a) a construção de novas infraestruturas deverá assegurar necessidades energéticas pelo menos 20% inferiores às requeridas para um edifício nZEB. Nesse desiderato, atendendo ao teor do parecer da Estrutura de Missão Recuperar Portugal - PRR, a construção dos novos edifícios de serviços energeticamente eficientes deverá considerar um indicador de energia primária RIIE igual ou inferior a 50%.

b) pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos.

c) será, ainda, garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Considerando que a freguesia das Angústias está identificada como freguesia cujo território se considera como área potencialmente infestada por térmitas e que o relatório do LREC concluiu que as estruturas em madeira não garantem a segurança estrutural, nos trabalhos de remoção destas estruturas deve ser considerado a possível existência de térmitas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

As coberturas de todos os edifícios, à exceção do Corpo 2, são constituídas por estruturas de madeira revestidas com chapas de fibrocimento que atendendo à data de construção das condições existentes *possuem fibras de amianto na sua constituição* (vide relatório de peritagem do Eng. Manuel José Sequeira e relatório do LREC).

Os materiais a utilizar na execução da empreitada, atendendo à sua proximidade ao mar, deverão possuir proteção adequada ao ataque de cloretos.

Todo o complexo deve ser protegido por sistema de intrusão.

Devido às atividades a desenvolver no Tecnopolo MARTEC, é necessária a disponibilidade de água salgada em diversos espaços, à frente indicados. Para esse efeito deverá ser previsto um sistema para a captação/admissão de água salgada que garanta os parâmetros necessários para o funcionamento do Tecnopolo MARTEC. A água do mar que irá alimentar o Complexo necessita de sistemas de filtragem e armazenamento exterior antes de entrar nos sistemas de distribuição internos.

2.1 Utentes do empreendimento

Os utentes do edifício serão todas as pessoas que venham a desempenhar funções nas diversas empresas/entidades instaladas no Tecnopolo MARTEC, incluindo todos os que lá se deslocarem por questões profissionais, bem como os que assistam a atividades que venham a ser dinamizadas no auditório.

O Centro de Aquicultura, enquanto um dos setores da economia do mar com maior potencial de crescimento e de criação de emprego na União Europeia, assenta no progresso tecnológico a desenvolver por instituições maioritariamente públicas, tais como Universidades, entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, a Escola do Mar dos Açores, entre outros, e algumas entidades privadas, cujo objetivo visa o desenvolvimento de trabalho de investigação, bem como desenvolvimento experimental nas mais variadas áreas da produção aquícola.

No âmbito da operacionalização do Tecnopolo MARTEC, prevê-se a associação a uma “Incubadora Azul” e o estabelecimento de parcerias, designadamente, com centros de investigação regionais, nacionais e internacionais, bem como com a Escola do Mar dos Açores e empresas tecnológicas.

Há ainda a considerar a equipa de gestão do Parque Marinho do Açores, que ficará integrada no Tecnopolo MARTEC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

2.2 Características específicas

2.2.1 Centro de Aquicultura

Pretende-se com a criação do Centro de Aquicultura que sejam construídas instalações adequadas à exploração de culturas aquícolas, com espaços laboratoriais/experimentais entre outros locais.

Os espaços devem ser plásticos/flexíveis a nível de distribuição espacial e disposição dos tanques interiores, uma vez que as espécies e os objetivos mudam de acordo com os projetos de investigação. Devido a esse facto, as redes a instalar nestes espaços como água salgada e doce, energia, telecomunicações, devem ser instaladas em calhas suspensas, em material não corrosivo, de forma a poderem ser facilmente alteradas ou ajustadas.

Também deverá ser considerada a drenagem de águas residuais no geral e o escoamento das águas dos tanques que deve ser assegurado por sistema de calhas cobertas no pavimento, em material não corrosivo.

Cada área apresenta as suas particularidades ao nível das necessidades de utilização de gases que ficarão refletidas em cada subcapítulo.

As divisórias físicas entre os espaços podem ser garantidas através de construção modular, com material sintético, que permitirá assegurar a flexibilidade necessária à distribuição espacial anteriormente referida.

Os espaços de circulação deverão ser amplos, por forma a permitir circulação de pequeno equipamento porta-paletes, tendo os vãos de entrada dos espaços a largura suficiente para retirada de tanques com recurso a empilhador.

No geral os revestimentos das paredes devem ser laváveis e os pavimentos, além de laváveis, devem ser antiderrapantes.

Os equipamentos diretamente relacionados com as atividades a desenvolver em cada local serão adquiridos fora do âmbito da empreitada, com exceção dos expressamente indicados neste capítulo.

Deve ser verificada a necessidade de um espaço para a recolha/processamento de águas do mar residuais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Deve ser considerada a legislação em vigor no que respeita a proteção dos animais utilizados para fins científicos/educativos.

Nos espaços onde forem colocados vãos que permitam a entrada de luz natural, deverá prever-se a colocação de elementos de obscurecimento.

Em todos os espaços em que seja prevista a utilização de gases deverá ser considerada a legislação em vigor para esse efeito.

2.2.1.1 Unidade de produção

Esta unidade é composta por **área de invertebrados, área de cultivos auxiliares de algas, área de zooplâncton, área de vertebrados, laboratórios e área de quarentena e reabilitação.**

2.2.1.1.1 Área de invertebrados

Na **área de invertebrados** inserem-se duas salas para reprodutores, uma sala de experimentação e uma nave.

Estas 4 salas necessitam de ter possibilidade de controlo de temperatura (a 20°C), capacidade de regular fotoperíodo de zonas (condições de iluminação) e não devem permitir incidência solar.

Requerem redes de água salgada, de água doce e de ar comprimido.

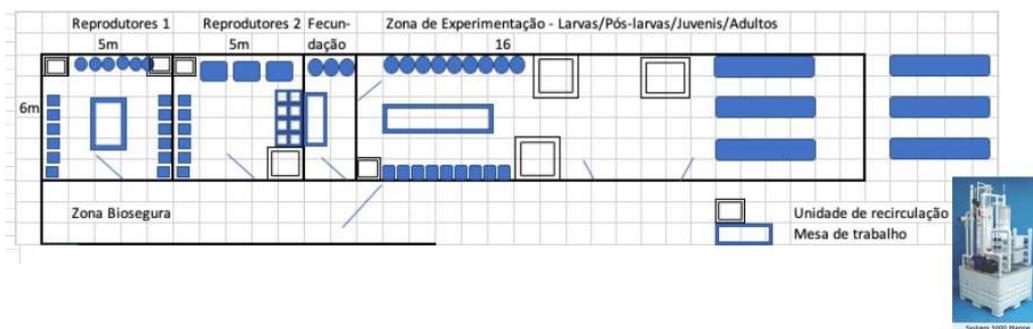


Figura 1 - Esquema ilustrativo da área de invertebrados (fonte: Dr. Eduardo Isidro)

2.2.1.1.2 Área de cultivos auxiliares de algas

A **área de cultivos auxiliares de algas** é composta pela sala de microalgas, sala de biofilmes, sala de macroalgas, sala de tanques - nave e uma estufa. As referidas 5 salas têm que ser isoladas com temperatura ambiente de 18°C ± 2°C (controlo de temperatura), possuir redes de ar comprimido, água doce e salgada, e, no caso das microalgas e macroalgas, devem possuir também rede de CO₂.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

A nível de condições iluminação, estas áreas devem ser bem iluminadas. No que toca a incidência solar, não deve ser permitida. No caso da sala dos tanques é permitida tanto luz solar como artificial.

Requerem redes de água salgada e de água doce e de ar comprimido.

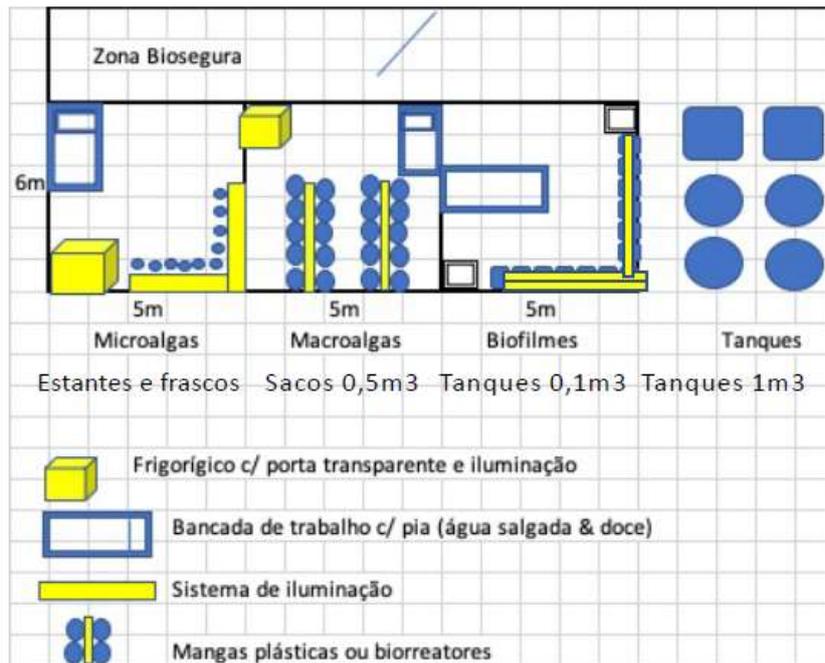


Figura 2 - Esquema ilustrativo da área de cultivos de algas (fonte: Prof. Dr. Eduardo Isidro)

2.2.1.1.3 Área de zooplâncton

Na **área de zooplâncton**, prevêem-se duas salas, uma destinada ao cultivo auxiliar de rotíferos, com temperatura controlada (24°C a 26°C) e outra destinada ao cultivo auxiliar de artémia, também com temperatura controlada (28°C a 30°C).

A nível de condições iluminação, estas salas devem ser bem iluminadas. No que toca a incidência solar é permitida tanto luz solar como artificial.

Estas salas requerem redes de água salgada e de água doce e de ar comprimido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

- 4 Tanques de 0,75m³
- 2 Tanques de 0,35m³ para enriquecimento
- 4 Tanques de 0,75m³
- 2 Tanques de 0,35m³



Figura 3 - Esquema ilustrativo da área de zooplâncton (rotíferos e artémia) (fonte: Prof. Dr. Eduardo Isidro)

2.2.1.1.4 Área de vertebrados

A **área de vertebrados** contempla duas salas, uma destinada a reprodutores e a outra a tanques, que requerem isolamento acústico, por forma a reduzir o possível distúrbio acústico.

No que respeita a condições de iluminação, ambas as salas devem ter capacidade de regular o fotoperíodo de tanques e de zonas de tanques, no caso da sala de tanques.

Nestas salas devem ser instalados equipamentos de ar-condicionado e a incidência solar deve ser indireta e regulável.

Requerem redes de água salgada e de água doce e de ar comprimido.

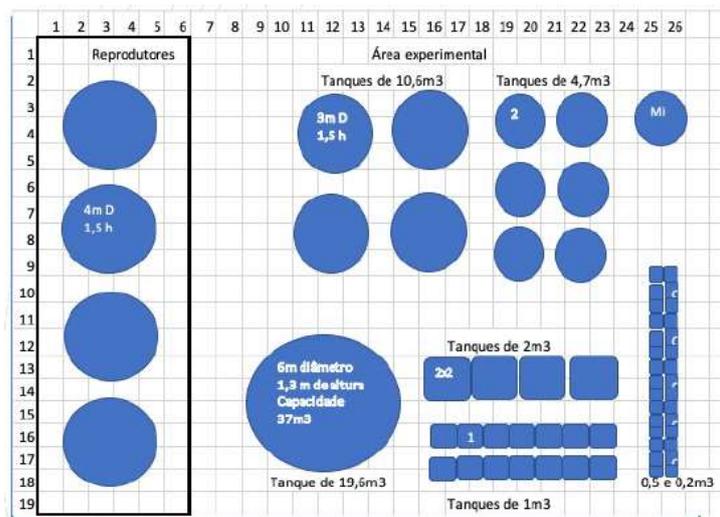


Figura 4 - Esquema ilustrativo da área de vertebrados (fonte: Dr. Eduardo Isidro)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

2.2.1.1.5 Laboratórios

Os **laboratórios** contemplam: laboratório controlo de produção, laboratório húmido, laboratório/sala de nutrição e preparação de alimentos, armazém de alimentos, sala de lavagem e descontaminação e laboratório de análises biológicas.

No laboratório de controlo de produção, que deve ficar próximo da área de invertebrados, deve ser instalado equipamento de ar-condicionado e não é permitida a incidência solar. Deve ter-se em atenção que será instalada uma *hotte* de extração. Este laboratório requer rede de água salgada e de água doce, de ar comprimido e de gás.

O laboratório húmido deve contar com equipamento de ar-condicionado e não é permitida a incidência solar neste local. A extração deve ser feita através de chaminé. Este laboratório requer redes de água salgada e de água doce e de ar comprimido.

O laboratório/sala de nutrição e preparação de alimentos deve ficar próximo do armazém de alimentos. Deve contar com ar-condicionado e deve ter-se em atenção que será instalada uma *hotte* de extração. Este laboratório requer rede de água salgada e de água doce, de ar comprimido e de gás.

O armazém de alimentos será equipado com arcas frigoríficas após a conclusão da empreitada.

Na sala de lavagens e descontaminação deve ser instalado ar-condicionado. Esta sala requer rede de água salgada e de água doce, de ar comprimido e de gás.

No laboratório de análises biológicas deve ser instalado ar-condicionado, tal como a instalação de 2 *hottes* de extração. Este laboratório requer rede de água salgada e de água doce, de ar comprimido e de gás.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

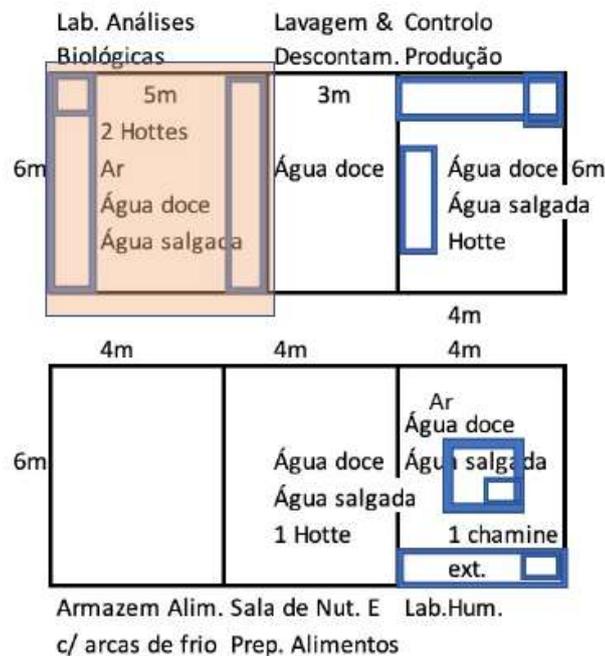


Figura 5 - Esquema ilustrativo da área de laboratórios (fonte: Dr. Eduardo Isidro)

Deve ainda ser considerada, no exterior, uma **área de quarentena e reabilitação**, coberta, para a instalação de tanques. Nesta área, deve ser possível regular o fotoperíodo de algumas zonas. Há semelhança de outros locais requer rede de água salgada e de água doce, de ar comprimido e de gás.

Esta área pode ser parte integrante do terrapleno a construir.

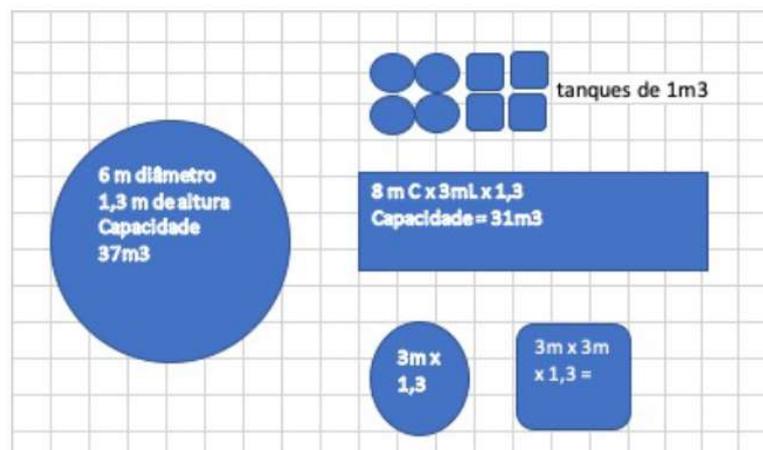


Figura 6 - Esquema ilustrativo da área de quarentena e reabilitação (fonte: Dr. Eduardo Isidro)

De seguida apresenta-se tabela com áreas indicativas e pé-direito dos espaços atrás descritos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Tabela 1- Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Unidade de produção	Quant.	Área útil (m2)	Área útil parcial (m2)	Pé-direito útil (m)
Área de invertebrados				
Sala de reprodutores	2	30,00	60,00	5,00
Sala de experimentação	1	100,00	100,00	5,00
Nave	1	30,00	30,00	5,00
Área de cultivos auxiliares algas				
Sala cultivo aux. microalgas	1	30,00	30,00	5,00
Sala cultivo aux. biofilmes	1	30,00	30,00	5,00
Sala de cultivo aux. macroalgas	1	30,00	30,00	5,00
Sala cultivo aux. tanques nave produção	1	30,00	30,00	5,00
Estufa (espaço exterior)	1	50,00	50,00	5,00
Área de Zooplâncton				
Sala cultivo aux. rotíferos	1	20,00	20,00	5,00
Sala cultivo aux. artémia	1	20,00	20,00	5,00
Área de vertebrados				
Sala reprodutores	1	120,00	120,00	5,00
Sala de tanques	1	400,00	400,00	5,00
Área de Laboratórios				
Laboratório controlo de produção	1	24,00	24,00	5,00
Laboratório húmido	1	24,00	24,00	5,00
Laboratório/Sala de nutrição e prep. de alimentos	1	30,00	30,00	5,00
Armazém de alimentos	1	24,00	24,00	5,00
Sala lavagem e descontaminação	1	18,00	18,00	5,00
Laboratório de análises biológicas	1	30,00	30,00	5,00
Quarentena e reabilitação - Exterior				
Espaço Quarentena e Reabilitação	1	225,00	225,00	5,00

2.2.1.2 Unidade de experimentação

Esta unidade é dedicada à **área de experimentação**, onde se integra uma ampla sala de experimentação, arrumos, sala de arcas frigoríficas, laboratório de amostragem, laboratório de química, sala de lavagem, e um escritório *open-space*.

A sala de experimentação é um espaço onde as paredes e tetos devem possuir isolamento térmico e não deve haver incidência solar. Esta sala deve estar separada das áreas da unidade de produção, uma vez que inclui a utilização de gases tóxicos. Deve ser contemplado um circuito individual térmico (temperatura de trabalho 4°C – 12°C), linhas/redes de gases (O₂, N₂, CO₂, CH₄, H₂S, ar comprimido), rede de água salgada e doce e redes de drenagem de esgotos separadas, com grelha no pavimento para escoamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Os arrumos e a sala de arcas frigoríficas não necessitam de requisitos especiais.

O laboratório de amostragem e laboratório de química devem possuir duas linhas de extração, uma para *hotte* química e outra para ar ambiente. As paredes e tetos devem possuir resistência química. Ambos os espaços requerem redes de água salgada e de água doce e de ar comprimido, redes de drenagem de esgotos separadas. Também devem ser consideradas a colocação de grelhas no pavimento com resistência química.

A sala de lavagem deve contar com extração do ar ambiente, rede de água doce e de drenagem de esgotos, devendo ser colocada no pavimento grelha para escoamento com resistência química.

O *open-space* a considerar nesta área deve ter capacidade para 20 pessoas. Por cada posto de trabalho deve ser considerada uma tomada de rede dupla RJ45, três tomadas de eletricidade estabilizada e duas tomadas de eletricidade normais.

Tabela 2 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Unidade de experimentação	Quant.	Área útil (m2)	Área útil parcial (m2)	Pé-direito útil (m)
Sala de experimentação	1	230,00	230,00	5,00
Arrumos	1	20,00	20,00	5,00
Sala de arcas frigoríficas	1	10,00	10,00	5,00
Laboratório amostragem	1	15,00	15,00	5,00
Laboratório química	1	20,00	20,00	5,00
Sala de lavagem	1	10,00	10,00	5,00
<i>Open-Space</i>	1	100,00	100,00	3,00

2.2.1.3 Espaços comuns

Deve ser considerada uma área para cafetaria, onde se prevê a colocação de uma bancada com pia lava-loiças.

Devem ser considerados dois quartos de repouso com uma instalação sanitária partilhada entre ambos, que serão utilizados pelos intervenientes durante as experiências de longa duração.

Será ainda considerado outro *open-space*, também com capacidade para 20 pessoas. Por cada posto de trabalho deve ser considerada uma tomada de rede dupla RJ45, três tomadas de eletricidade estabilizada e duas tomadas de eletricidade normais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Por uma questão logística será considerada uma arrecadação de apoio ao Centro de Aquicultura para guardar os equipamentos/peças e os tanques que não se encontrem em utilização, que ficará na unidade técnica-experimental da Incubadora Azul, mais concretamente na subunidade 2.

Devem ser consideradas instalações sanitárias, balneários, vestiários, compartimentos técnicos para bastidores e quadros, compartimentos para arrumos de material diverso e de material de limpeza e ainda um compartimento para albergar equipamento de produção de águas quentes.

Tabela 3 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Espaços comuns	Quant.	Área útil (m2)	Área útil parcial (m2)	Pé-direito útil (m)
<i>Open-space 2</i>	1	100,00	100,00	3,00
Espaço cafetaria	1	9,00	9,00	3,00
Instalações sanitárias	3	25,00	75,00	3,00
Balneários/vestiários	2	40,00	80,00	3,00
Arrumos material de limpeza	1	6,00	6,00	3,00
Quartos de repouso	2	9,00	18,00	3,00
IS partilhável entre os 2 quartos	1	3,50	3,50	3,00
Compartimento eq. produção água quente	1	6,00	6,00	3,00
Compartimento técnico bastidor/quadros	1	6,00	6,00	3,00

2.2.1.4 Espaços técnicos

A nível de espaços técnicos deve ser considerada uma estação de bombagem com sistema de emergência, com no mínimo 3 bombas e uma estação de tratamento e distribuição. Também devem ser considerados um tanque de sedimentação e um tanque de armazenamento da água do mar.

São necessários uma estação de compressores/arejadores com sistema de emergência e espaço para gerador para sistema de emergência com depósito de combustível.

Deve igualmente ser prevista uma estação de produção de azoto líquido para abastecer todo o Tecnopolo.

Deve ser considerado ainda um armazém para reagentes químicos, casas de gases e um compartimento para colocação dos resíduos perigosos até que estes sejam recolhidos.

Em todos os espaços em que seja prevista a utilização de gases deverá ser considerada a legislação em vigor para esse efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Devem ser consideradas as áreas mínimas previstas na legislação.

2.2.2 Incubadora Azul

A incubadora será composta por 2 unidades, sendo uma administrativa e a outra de cariz técnico/experimental.

2.2.2.1 Unidade administrativa

Esta zona deve contar com um conjunto de gabinetes com diferentes áreas, incluindo gabinetes para a gestão técnica da Incubadora Azul, salas de incubação e escritórios. Nas paredes divisórias destes gabinetes serão colocados armários embutidos. Por cada posto de trabalho deve ser considerada uma tomada de rede dupla RJ45, três tomadas de eletricidade estabilizada e duas tomadas de eletricidade normais.

Por forma a promover o *co-working*, deve ser considerada uma sala com capacidade para 20 pessoas.

A biblioteca, a sala de apoio informático, a receção, a reprografia e a copa (zona de refeição), servirão as empresas que se instalarem na Incubadora. A copa deve ter no mínimo uma bancada com pia lava-loiças.

Devem ser considerados 2 arquivos amplos, com sistema de armazenagem de estantes assentes em bases móveis que se movem sobre rails fixados ao pavimento, promovendo uma maior otimização do espaço. Nestes locais deve existir um pequeno compartimento para utilização pontual do técnico arquivista. Estes arquivos devem contar com sistema de controlo de acessos, controlo de temperatura (18°C) e humidade (55%).

Pretende-se a construção de 2 salas de formação, 3 salas de reuniões e um auditório com capacidade para aproximadamente 80 pessoas, que deve contar com acesso direto pelo exterior e interior, incluindo um lounge de distribuição, um compartimento técnico para apoio ao seu funcionamento, um conjunto de instalações sanitárias e um compartimento para apoio cafetaria. O fornecimento e colocação de cadeiras do auditório deve ser considerado no âmbito da empreitada.

Deve ser ainda considerada uma zona de estar, que servirá como uma área de convivência entre os utilizadores do Tecnopolo MARTEC e que contará com espaços de exposição para exibir alguns elementos com valor histórico referentes ao património marítimo dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Devem ser consideradas instalações sanitárias, compartimentos técnicos para bastidores e quadros, compartimentos para arrumos de material diverso e de material de limpeza e ainda um compartimento para albergar equipamento de produção de águas quentes.

Os referidos locais devem ser servidos por vias de circulação desafogadas.

Relativamente a condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, as soluções a implementar devem ser no mínimo as regulamentares, com exceção do atrás indicado.

Deve ser considerada a instalação de sistema de intrusão.

De seguida apresenta-se tabela com áreas e pés-direitos indicativos a considerar no desenvolvimento desta parte do projeto:

Tabela 4 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Unidade administrativa	Quant.	Área útil (m²)	Área útil parcial (m²)	Pé-direito útil (m)
Receção	1	20,00	20,00	3,00
Sala de incubação/empresas	40	25,00	1000,00	3,00
Escritórios incubadora	5	10,00	50,00	3,00
Gabinete de direção 1	1	30,00	30,00	3,00
Gabinete de direção 2	2	25,00	50,00	3,00
Sala <i>co-work</i>	1	100,00	100,00	3,00
Salas de formação	2	50,00	100,00	3,00
Sala reuniões	1	30,00	30,00	3,00
Sala reuniões pequena	2	15,00	30,00	3,00
Auditório (inclui conj. IS, compartimento apoio cafetaria, compartimento técnico e lounge)	1	300,00	300,00	<i>variável</i>
Biblioteca	1	50,00	50,00	3,00
Sala de apoio informático	1	25,00	25,00	3,00
Reprografia/encadernação	1	9,00	9,00	3,00
Arrumos material	2	12,00	24,00	3,00
Arrumos mat. de limpeza	1	6,00	6,00	3,00
Compartimento bastidores/quadros	2	6,00	12,00	3,00
Arquivo 1 (inclui compartimento p/ arquivista)	1	150,00	150,00	3,00
Arquivo 2 (inclui compartimento p/ arquivista)	1	300,00	300,00	3,00
IS - Conjunto H-S-PMR	8	25,00	200,00	3,00
Copa (zona de refeição)	1	50,00	50,00	3,00
Zona de estar (com zonas exposição)	1	200,00	200,00	3,00
Compartimento eq. produção água quente	1	6,00	6,00	3,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

2.2.2.2 Unidade técnica/experimental

Nesta zona devem ficar instalados os espaços relacionados com a componente prática desenvolvida pelas entidades. Nesse sentido, devem ser consideradas 3 subunidades, tipo pavilhões, ou solução semelhante, por forma a separar o tipo de trabalho a desenvolver.

Relativamente a condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, as soluções a implementar devem ser no mínimo as regulamentares, com exceção do abaixo indicado.

a) Subunidade 1 – Robótica e apoio ao navio de investigação

Pretende-se que num dos pavilhões, dedicado à robótica e que servirá de apoio à atividade do navio de investigação, se considere uma ampla nave principal, com pé-direito livre superior a 6m, por forma a ser possível a montagem de uma ponte rolante com capacidade de elevação de 10Ton (SWL), a considerar o seu fornecimento e instalação no âmbito da empreitada, que cubra a totalidade da nave. Esta nave deve permitir o acesso e circulação de camiões com semirreboque de 40 pés.

Na nave será construído um tanque, abastecido com água salgada, com dimensões 12,00 x 6,00 x 6,00 m (comp. X larg. X prof.), que servirá para realizar experiências a nível da robótica.

Neste pavilhão será instalada uma oficina de mecânica geral, uma oficina de eletricidade e eletrónica e uma oficina húmida geral, para instalação futura de equipamento hiperbárico. Cada uma destas oficinas contará com 2 armazéns de apoio.

Deve ser considerado um compartimento para bastidor/quadros, dois compartimentos para arrumos e instalações sanitárias com balneários, onde se inclui compartimento com equipamento de produção de água quente.

A área, por cima dos compartimentos, a considerar no piso 0 deve ser acessível através de escada devendo ser previsto uma guarda.

Tem que ser considerados compartimentos exteriores, para armazenamento de gases e para a instalação de compressor de ar comprimido e sistema de secagem (com capacidade de cerca de 100m³/h a pressão de 15bar, reservatório de 1000L).

Devem ser consideradas as redes de telecomunicações; rede de distribuição de água doce e de água salgada; redes de drenagem de esgotos (com grelhas pavimento) com devida separação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

rede de telecomunicações (dados); ventilação e extração; rede de ar comprimido; redes de gases (rede de distribuição no mínimo para 4 gases diferentes – um ponto de rede por oficina e 4 pontos na nave). Sempre que possível, o desenvolvimento dos traçados das redes deve ser feito através de esteiras/calhas suspensas, em material não corrosivo, de forma a poderem ser facilmente alterados.

Importa considerar tomadas de serviços gerais monofásicas 16A, trifásicas 32A e 63A, duas trifásicas de 250A.

De seguida apresenta-se tabela com áreas e pés-direitos indicativos a considerar no desenvolvimento desta parte do projeto:

Tabela 5 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Subunidade 1 - Robótica e apoio ao navio de investigação	Quant.	Área útil (m2)	Área útil parcial (m2)	Pé-direito útil (m)
Nave principal	1	690,00	690,00	> 6,00
Balneário completo (inclui IS e vestiário)	1	40,00	40,00	3,00
Oficina mecânica geral	1	50,00	50,00	4,50
Armazéns apoio - contíguos à oficina mecânica geral	2	20,00	40,00	4,50
Oficina eletricidade e eletrónica	1	50,00	50,00	4,50
Armazéns apoio - contíguos à oficina eletricidade e eletrónica	2	20,00	40,00	4,50
Oficina húmida geral	1	50,00	50,00	4,50
Armazéns apoio - contíguos à oficina húmida geral	2	20,00	40,00	4,50
Compartimento instalação de compressor de ar comprimido e sistema secagem ar	1	15,00	15,00	-
Comp. técnico - bastidor, servidor, quadros	1	6,00	6,00	3,00
Arrumos	2	10,00	20,00	3,00
Compartimento gases	1	10,00	10,00	3,00

b) Subunidade 2 – Armazenamento de apoio à incubadora e ao navio de investigação

Pretende-se que esta subunidade conte com uma ampla nave com pé-direito livre superior a 6m. Esta nave deve permitir o acesso e circulação de camiões com semirreboque de 40 pés.

Nesta subunidade deve haver uma pequena sala administrativa.

Também se pretende um compartimento que será dedicado à Geologia Marinha. Neste espaço, terão que existir pontos de água e grelhas de drenagem no pavimento, uma vez que está



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

previsto, para o futuro, a instalação de uma serra de corte de amostras. O vão de acesso deve ser largo por forma a permitir o transporte de amostras recolhidas em meio marinho até ao local.

Deve ser considerado um conjunto de arrecadações fechadas, em que uma delas será de apoio ao Centro de Aquicultura para guardar os equipamentos/peças e os tanques que não se encontrem em utilização.

Pretende-se a instalação de um entreposto frigorífico em compartimento, com capacidade para futura instalação de 4 câmaras de 25m² (75m³), 8 câmaras de 12,5m² (37,5m³) - temperaturas -35°C a + 4°C, cuja sala de máquinas deve ser instalada por cima do mesmo. Este compartimento deve incluir ainda um túnel de congelação com capacidade de 6 toneladas. O acesso ao entreposto deverá ser através do exterior.

Deve ser considerado um compartimento para bastidor/quadros e instalações sanitárias com balneários, onde se inclui compartimento com equipamento de produção de água quente.

É necessário ter em consideração que será instalado após a conclusão da empreitada um sistema paletizado contemplando 4 *racks* com 20m de comprimento cada e uma altura correspondente ao máximo que o pé direito do edifício permitir. Cada *rack* deve conter 5 alturas de prateleiras (vigas). A capacidade de cada prateleira (viga) deve ser, no mínimo, de um SWL de 5T. Os bastidores deverão ter uma capacidade na ordem das 12T por conjunto de 2 bastidores. O pavimento tem de ser preparado para as cargas e fixação dos bastidores.

Devem ser consideradas as redes de telecomunicações; distribuição de água doce; redes de esgotos (incluindo grelhas de pavimento) com separação devida; rede de telecomunicações (dados); ventilação e extração. Sempre que possível, o desenvolvimento dos traçados das redes deve ser feito através de esteiras/calhas suspensas, em material não corrosivo, de forma a poderem ser facilmente alterados.

Importa considerar tomadas de serviços gerais monofásicas 16A, trifásicas 32A e 63A.

De seguida apresenta-se tabela com áreas e pés-direitos indicativos a considerar no desenvolvimento desta parte do projeto:

Tabela 6 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Subunidade 2 - Armazenamento de apoio à incubadora e ao navio de investigação	Quant.	Área útil (m²)	Área útil parcial (m²)	Pé-direito útil (m)
Nave principal	1	442,00	442,00	> 6,00
Balneário completo (inclui IS e vestiário)	1	40,00	40,00	3,00
Gabinete apoio administrativo	1	12,00	12,00	3,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Arrecadações	2	75,00	150,00	3,00
Arrecadação para guardar eq./peças e tanques	1	50,00	50,00	3,00
Compartimento técnico - bastidor, servidor, quadros	1	6,00	6,00	3,00
Entrepasto frigorífico	1	250,00	250,00	4,50
Casa de máquinas do entreposto	1	30,00	30,00	-
Laboratório de geologia marinha	1	25,00	25,00	4,50

c) Subunidade 3 – Oficina de gestão, manutenção, diagnóstico e reparação de equipamentos

Nesta subunidade deve ser considerada uma nave, com possibilidade de acesso e circulação de camiões com semirreboque de 40 pés.

Deve ser considerado um conjunto de arrecadações, uma sala de ferramentas e compartimento para bastidor/quadros e instalações sanitárias com balneários, onde se inclui compartimento com equipamento de produção de água quente.

Pretende-se que nesta subunidade seja incluído um compartimento, com acesso direto pelo exterior, com capacidade para alojar unidades móveis.

Devem ser consideradas as redes de distribuição de água doce; redes de esgotos (incluindo grelhas de pavimento) com separação devida; rede de telecomunicações; ventilação e extração. Sempre que possível, o desenvolvimento dos traçados das redes deve ser feito através de esteiras/calhas suspensas, em material não corrosivo, de forma a poderem ser facilmente alterados.

Importa considerar tomadas de serviços gerais monofásicas 16A, trifásicas 32A e 63A.

De seguida apresenta-se tabela com áreas e pés-direitos indicativos a considerar no desenvolvimento desta parte do projeto:

Tabela 7 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Subunidade 3 - Oficina de gestão, manutenção, diagnóstico e reparação de equipamentos	Quant.	Área útil (m2)	Área útil parcial (m2)	Pé-direito útil (m)
Nave principal, incluindo zona de oficina	1	760,00	760,00	> 6,00
Balneário completo (inclui IS e vestiário)	1	40,00	40,00	3,00
Arrecadações	4	50,00	200,00	4,50
Sala de ferramentas	1	40,00	40,00	4,50
Compartimento técnico - bastidor, servidor, quadros	1	6,00	6,00	3,00
Compartimento para alojar unidades móveis	1	100,00	100,00	4,50



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

2.2.3 Laboratório húmido e laboratório seco

O laboratório húmido deverá incluir um espaço que poderá ser comum possibilitando a execução de necropsias e dissecações de animais marinhos de apoio à Rede de Arrojamentos de Cetáceos dos Açores (RACA); a execução de amostras biológicas regulares de espécies haliêuticas; o armazenamento e constituição de um banco de amostras biológicas; uma divisão de frio (com capacidade para instalar, após empreitada, uma câmara de frio; uma câmara de congelação e túnel de congelação); e uma IS com balneário, onde se inclui compartimento com equipamento de produção de água quente.

No laboratório húmido é permitida a incidência solar, embora no espaço de armazenamento e de constituição de amostras biológicas e na divisão de frio não seja fundamental.

Na zona de execução de amostras biológicas regulares de espécies haliêuticas deve prever-se a instalação de um equipamento para extração de gases para o exterior.

Numa zona de proximidade ao Centro de Aquicultura, deverá ser considerada uma sala para tanques de manutenção, em cativeiro, de espécies marinhas vivas arrojadas para recuperação/reabilitação (e.g. tartarugas).

Os pavimentos deverão ser de material duradouro, antiderrapante e lavável, com grelha para escoamento. As paredes devem ser revestidas de material lavável.

Devem ser consideradas as redes de telecomunicações; rede de distribuição de água doce e de água salgada; redes de drenagem de esgotos (com grelhas pavimento) com devida separação; rede de telecomunicações; ventilação e extração; rede de ar comprimido; redes de gases. Sempre que possível, o desenvolvimento dos traçados das redes deve ser feito através de esteiras/calhas suspensas, em material não corrosivo, de forma a poderem ser facilmente alterados.

No que concerne ao laboratório seco será necessário considerar para efeitos de processamento de dados e deteção remota, com especial enfoque nas áreas marinhas, um espaço com um compartimento insonorizado para a instalação de servidores, UPS e outro material informático.

As redes de telecomunicações e energia elétrica devem ser instaladas em calhas técnicas de forma a poderem ser facilmente alteradas. Por cada posto de trabalho (seis, no total) deve ser considerada uma tomada de rede dupla RJ45, três tomadas de eletricidade estabilizada e duas tomadas de eletricidade normais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Relativamente a condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, as soluções a implementar devem ser no mínimo as regulamentares, com exceção do acima indicado.

De seguida apresenta-se tabela com áreas e pés-direitos indicativos a considerar no desenvolvimento desta parte do projeto:

Tabela 8 - Dimensões para efeitos do artigo 15.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Laboratórios - PMA	Quant.	Área útil (m²)	Área útil parcial (m²)	Pé-direito útil (m)
Laboratório húmido (inclui IS e balneário)	1	100,00	100,00	3,00
Sala com tanques	1	40,00	40,00	6,00
Laboratório seco (inclui comp. técnico bastidor/quadros)	1	30,00	30,00	3,00

2.2.4 Espaços exteriores

2.2.4.1 Terrapleno

Pretende-se a construção de um terrapleno com 750m² para desenvolvimento de atividades complementares, dos quais 225m² cobertos destinados a tanques da Aquicultura conforme referido no ponto 2.2.1.1 – Unidade de Produção. Este pavimento deve ser preparado para receber cargas pesadas.

A nível de infraestruturas, devem ser consideradas, no mínimo, redes de esgotos (separação das águas residuais), rede de distribuição de água salgada e de água doce, iluminação que possibilite a realização de trabalhos em condições de pouca luz natural, rede de distribuição de energia (monofásica e trifásica, 10 tomadas de cada).

2.2.4.2 Outros espaços

O pavimento exterior de circulação deve ser dimensionado por forma a suportar cargas pesadas.

Considerar um estacionamento com, no mínimo, 50 lugares para veículos ligeiros.

Todo o prédio deve ser vedado, com recurso a material adequado considerando o ambiente de exposição agressivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional

Em outubro de 2019, durante a passagem do Furacão Lorenzo pela Região Autónoma dos Açores, o mar atingiu o complexo fabril, tendo destruído parcialmente o muro frontal e a porta do edifício dos serviços administrativos.

Excluindo o estacionamento, o terrapleno e as áreas de circulação, o espaço remanescente será destinado a áreas verdes e/ou infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.

Deverá ser estudada a possibilidade de o acesso viário ao Tecnopolo ser feito pelo lado sul e pelo lado norte.

3. Dados sobre a localização

O local de implantação do Tecnopolo MARTEC, situa-se no lugar do Pasteleiro, freguesia de Angústias, concelho da Horta, na costa sul da ilha do Faial e o seu acesso é feito através da Estrada Regional.

Coordenadas geográficas: latitude 38°31'31.66"N, longitude 28°38'11.13"W.

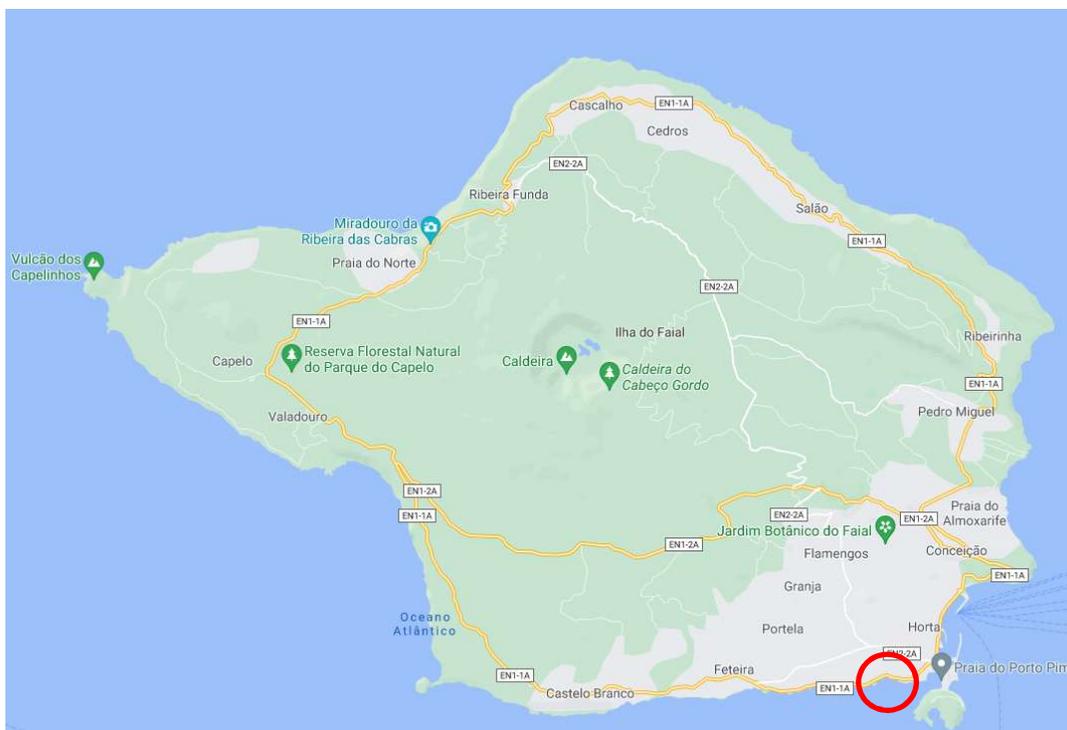


Figura 7 - Localização da intervenção



4. Elementos disponíveis

Em anexo encontram-se estudo geotécnico, relatório 123/2021 do Laboratório Regional de Engenharia Civil, levantamento topográfico, levantamento arquitetónico, plantas de diversos processos de licenciamento de obras que se encontram no arquivo da Câmara Municipal da Horta e parecer da Estrutura de Missão Recuperar Portugal - PRR.

5. Estimativa de custo da obra

Custo estimado 9 855 000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo como limite dos desvios 10% desse valor.

O empreendimento será cofinanciado em 100% por verbas do Plano de Recuperação e Resiliência.

6. Prazo de execução da obra

O prazo para a elaboração do projeto consta das peças do procedimento do concurso.

O prazo para execução da obra estimado é de 730 dias.

7. Registo fotográfico



Fotografia 1 - Complexo da antiga Fábrica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 2 -Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



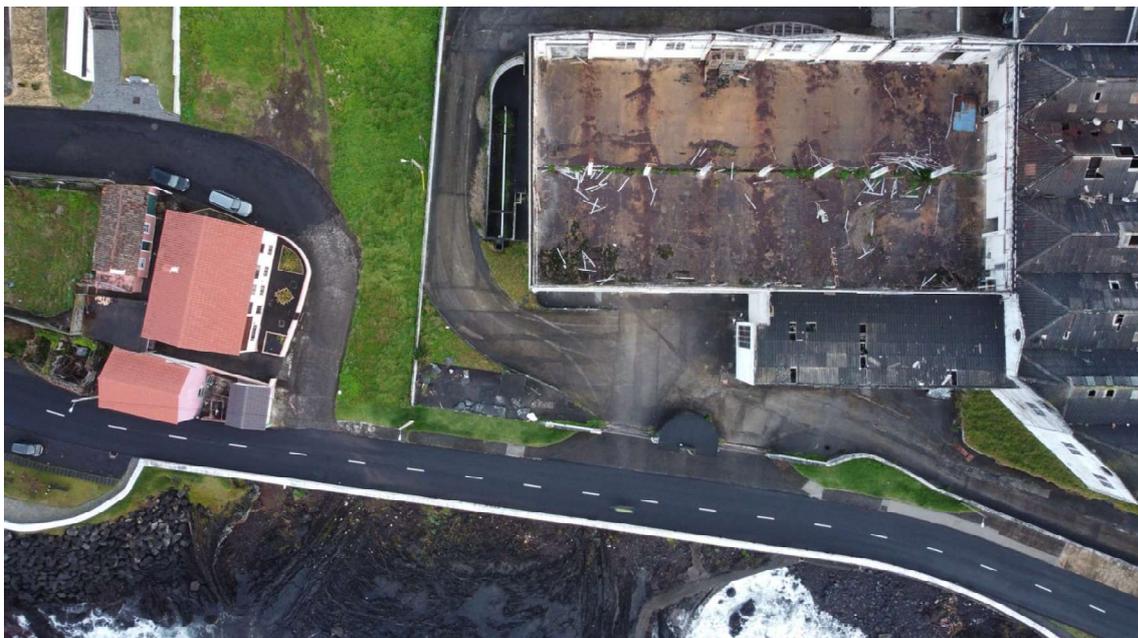
Fotografia 3 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 4 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



Fotografia 5 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 6 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



Fotografia 7 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 8 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



Fotografia 9 - Fotografia obtida com recurso a drone (fonte: José Costa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 10 - Fachada principal



Fotografia 11 - Acesso principal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 12 - Fachada sul do armazém resultante de ampliação (anos 80)



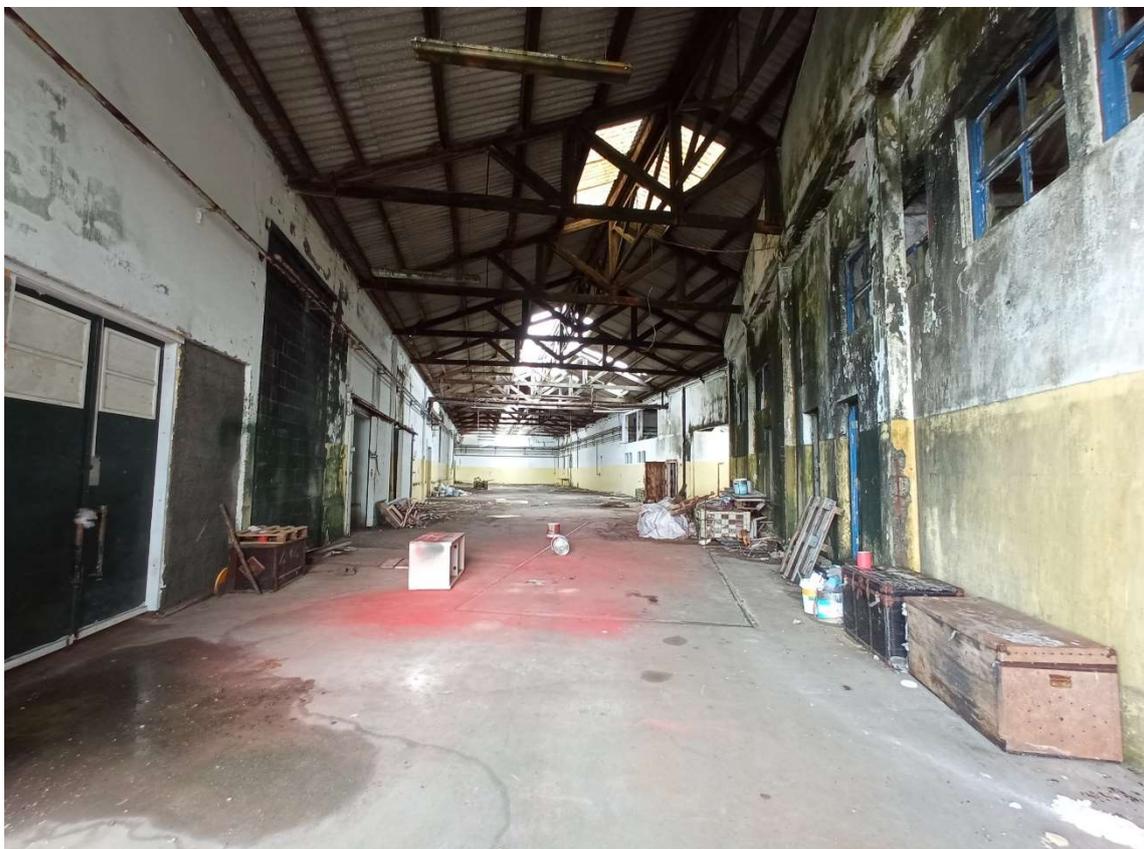
Fotografia 13 - Alçado sul (antigo depósito de nafta)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 14 - Zona de circulação



Fotografia 15 - Zona de circulação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 16 - Interior armazém ampliação (anos 80)



Fotografia 17 - Interior edifício das câmaras de frio (Piso 1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 18 - Interior edifício das câmaras de frio (Piso 1)



Fotografia 19 - Casa das caldeiras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 20 - Sala da farinha



Fotografia 21 - Armazém de carpintaria/serralharia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete do Secretário Regional



Fotografia 22 - Oficina de manutenção mecânica